



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ:**

Processo nº 0001887-17.2017.8.16.0094 - Recuperação Judicial

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL e SERVIÇOS LTDA. ("Credibilità Administrações Judiciais" ou "Administradora Judicial" ou simplesmente "AJ"), nomeada administradora judicial nesta recuperação judicial, em que é requerente a empresa **Frigorífico Larissa Ltda. ("Frigorífico" ou "Recuperanda"),** conforme Termo de Nomeação devidamente assinado, vem, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. A Administradora Judicial, dentre outras diligências, todos os meses solicita à Recuperanda documentos capazes de embasar a apresentação mensal de relatório mensal de atividades, bem como de viabilizar a fiscalização destas, conforme determina o art. 22, II, alíneas "a" e "c", da Lei 11.101/2005. Por isso, no dia 06.03.2017 enviou e-mail solicitando diversas informações para a Recuperanda.

O e-mail não foi respondido e, no dia 16/03/2018, novo e-mail foi enviado solicitando a documentação para o RMA bem como outros documentos necessários à fiscalização das atividades da Recuperanda.





No dia 16/03/2018 a Recuperanda informou de problema de energia na empresa e disse que providenciaria a documentação. A Administradora Judicial informou que aguardaria até segunda-feira, dia 19/03/2018.

Não tendo havido o envio dos documentos e nem resposta, no dia 21/03/2018 a Administradora Judicial reiterou o pedido.

Hoje, 22/03/2018, a Recuperanda enviou e-mail afirmando que providenciará os documentos, sem informar o prazo para atendimento à solicitação.

2. A ausência de envio de efetiva resposta viola o dever de a Recuperanda apresentar todos os documentos e prestar informações ao administrador judicial, o que pode acarretar a destituição dos administradores das empresas, na forma do disposto no art. 64, V, da Lei 11.101/2005, *in verbis*:

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

...

V – negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

Anote-se que a demora na apresentação de documentos causa prejuízos ao processo, impedindo o administrador de realizar as atividades de fiscalização e de apresentação oportuna do relatório mensal de atividades da recuperanda, o que não pode se admitir. Além desse fato, a situação é delicada, pois a Recuperanda pode estar a omitir informações essenciais sobre sua condição financeira e acerca da possibilidade de recuperação, o que não se espera.





Como se percebe, há a necessidade de imediata intervenção do Juízo, determinando que os documentos solicitados e não apresentados sejam entregues no prazo máximo de 48 horas, possibilitando o regular trabalho da Administradora Judicial, bem como o prosseguimento do processo.

3. ANTE O EXPOSTO, requer seja determinado à Recuperanda que, no prazo improrrogável de 48 horas, apresentem à Administradora Judicial todas as informações solicitadas nos e-mails anexos, sob pena de destituição do administrador da empresa, na forma do art. 64, V, da Lei 11.101/2005. Diante da urgência, requer-se também a intimação dos representantes da Recuperanda por telefone para que cumpram a determinação judicial.

Iporã - PR, 22 de março de 2018.

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

